

Parágrafo único — A estrutura dos serviços referidos neste artigo será estabelecida em regulamento.

Artigo 8.º — Constitui receita do I.O.F.:

I — as dotações orçamentárias que o Estado anualmente lhe atribuir;

II — as doações, legados e subvenções;

III — as rendas provenientes de serviços prestados a terceiros.

Parágrafo único — Quando clausulados, os legados e doações só poderão ser aceitos com aprovação do Governador do Estado.

Artigo 9.º — Serão transferidos, por decreto do Poder Executivo, para o patrimônio do Instituto Oscar Freire o prédio e as instalações onde este já se encontra em funcionamento, bem como os saldos orçamentários das dotações consignadas às atividades por ele exercidas no corrente exercício.

Artigo 10.º — Os atuais servidores do Instituto Oscar Freire que não estiverem sujeitos ao regime de legislação trabalhista serão relatados mediante decreto do Poder Executivo.

Artigo 11.º — Fica estipulado ao prazo máximo de noventa (90) dias para o encaminhamento ao Governador do plano de classificação de funções para a aprovação do quadro de pessoal a que se refere o artigo 14 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 12.º — O regulamento do I. O. F. será submetido à aprovação do Governador dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste decreto-lei.

Artigo 13.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DOS BANDEIRANTES, 30 DE ABRIL DE 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

Exposição de Motivos

Exposição de Motivos GERA n.º 305-HB

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Decreto-Lei que transforma o Instituto Oscar Freire em entidade autárquica associada à Universidade de São Paulo.

A referida entidade vem desenvolvendo, há mais de 50 anos, vastas atividades de pesquisa e ensino nos campos da Medicina Legal e da Medicina Social e do Trabalho. Ao mesmo tempo, vem proporcionando inestimáveis serviços a diversos órgãos da administração direta e indireta do Estado, bem como, a inúmeras entidades particulares.

Considerando os altos objetivos do referido Instituto, assim como o patrimônio cultural e científico que acumulou, entendeu-se oportuno incluir na área de sua competência as atribuições do Instituto Latino Americano de Criminologia, extinto nos termos do Decreto-Lei n.º 175, de 30 de dezembro de 1969.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO-LEI N.º 238 DE 30 DE ABRIL DE 1970

Dá nova redação ao artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232, de 17 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º — A SUSAM terá um Conselho Deliberativo, de caráter especializado, com a seguinte composição:

- I — o Superintendente da Autarquia;
- II — um representante da Secretaria da Saúde;
- III — um representante da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;
- IV — um representante da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo;
- V — um representante da Secretaria da Fazenda; e
- VI — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 1.º — Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa, com mandato de 4 (quatro) anos, na forma do § 2.º do artigo 12, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, devendo as indicações referentes aos incisos II a VI ser encaminhadas ao Governador do Estado, em lista tripla, por intermédio do Secretário de Estado a que se vincular a Autarquia.

§ 2.º — As atribuições do Conselho Deliberativo serão fixadas em regulamento.

§ 3.º — Para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969, fica o Conselho Deliberativo classificado no inciso I Grupo A”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DOS BANDEIRANTES, 30 DE ABRIL DE 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 301-E

Senhor Secretário

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o obséquio de fazer presente à Comissão criada pelo Senhor Governador, pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, o incluso Anteprojeto de Decreto-Lei que dá nova redação ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, que dispõe sobre a criação, como entidade autárquica, da Superintendência do Saneamento Ambiental — SUSAM.

Quando se tratou da composição do Conselho Deliberativo daquela entidade, ficou assinalado, no artigo 6.º do citado Decreto-Lei, que seu Superintendente o integraria na qualidade de Presidente nato. A redação, ora proposta, conserva a mesma composição do Conselho, retirando, todavia do Executivo principal da SUSAM, a condição obrigatória de Presidente nato do órgão colegiado, cuja escolha constitui providência da alçada do Senhor Governador do Estado, de acordo com as normas a serem estabelecidas em regulamento próprio. A fórmula atende melhor a necessidade de desvinculação do Conselho das atividades executivas próprias da Superintendência, imprescindível ao estabelecimento de uma coordenação efetiva entre os dois níveis de Autoridade.

Com estes esclarecimentos, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO-LEI N. 234, DE 28 DE ABRIL DE 1970

Acrescenta parágrafo ao artigo 11 do Decreto-lei n. 183, de 31 de dezembro de 1969.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º ... mediante proposta do Secretário ...

Leia-se:

Artigo 1.º ... mediante proposta fundamentada do Secretário ...

DECRETO-LEI DE 30 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, à VASP — Aerogrametria S/A, avião de sua propriedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda e por preço não inferior ao da avaliação, à VASP — Aerogrametria S/A, o avião de sua propriedade marca DHC-2 “Beaver”, série 90, prefixo PP-ECF, inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro sob n.º 3272.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa — Aos 30 de abril

de 1970.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 96

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, à VASP — Aerogrametria S/A, o avião DHC-2 “Beaver”, prefixo PP-ECF, série 90, inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro sob n.º 3272.

O mencionado aparelho, adquirido em 1952, foi cedido, em comodato, àquela empresa, conforme autorização constante da Lei n.º 9.345, de 16 de maio de 1966, medida que não teve outro objetivo que o de regularizar a situação de fato em que se encontrava a aeronave, a qual, desde 1955, vinha sendo por ela utilizada em seus serviços, por autorização governamental.

Acontece que a simples posse do aparelho pela VASP — Aerogrametria S/A, sem o domínio, como esclareceu o Senhor Secretário dos Transportes em exposição endereçada a Vossa Excelência, cria uma situação irregular que deverá ser normalizada mediante a sua integração no patrimônio da empresa.

Nestas condições, tendo o titular daquela Pasta concordado com a alienação, por venda, da aeronave, por preço não inferior ao da avaliação procedida, solução que mereceu também o apoio da diretoria da VASP — Aerogrametria S/A, preparou a ATL o incluso texto de decreto-lei, autorizando a medida, a qual atende à orientação adotada, no caso, pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969.

Finalmente, o avião não interessaria mais aos serviços da Administração, porquanto já ultrapassou o prazo de depreciação das aeronaves, sendo, porém, útil a empresa adquirente.

Com estes esclarecimentos, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 30 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Quatá, terreno situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Quatá, imóvel situado naquele município com área de 420 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados) caracterizado no desenho n.º 2.310, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: 14 m (quatorze metros) de frente para a Rua Comandante Salgado; 30 m (trinta metros) da frente aos fundos e divisando pelo lado esquerdo com a Rua Siqueira Campos; 30 (trinta metros) da frente aos fundos pelo lado direito, divisando com propriedade de Luis Araujo Vailim ou sucessores; e 14 m (quatorze metros) aos fundos, onde divisa com terreno da Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1970

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 97

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Quatá, terreno situado naquele município, com a área de 420 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados)

Em 1952, a Fazenda do Estado recebeu o aludido imóvel, por doação, daquela Prefeitura, para ali edificar o prédio do Fórum da Comarca.

Entretanto, o governo construiu o referido edifício em outro local, ficando, por conseguinte, a primeira área doada, sem aproveitamento; daí a Municipalidade haver solicitado a sua reversão, a fim de cedê-la ao Governo Federal, para a construção de prédio que irá abrigar dependências do Departamento de Correios e Telégrafos.

A Secretaria da Justiça manifestou-se favoravelmente ao pedido, observando que, pela sua exiguidade, o imóvel dificilmente poderá ser utilizado para edifícios públicos.

Justificada a medida ora proposta, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 30 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a integração de cargo da Secretaria da Assembléia Legislativa no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta,

Artigo 1.º — Fica integrado na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o cargo de Redator, referência «20», de iguais Tabelas e Parte do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, ocupado por Daniel Paes.

Artigo 2.º — O título de funcionário, cujo cargo é abrangido por este decreto-lei será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, atribuídas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

DECRETO-LEI DE 30 DE ABRIL DE 1970

Altera a denominação de cargo do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta,

Artigo 1.º — Fica com a denominação alterada para Diretor (Divisão — Nível II), referência «CD-9», e assim incluído na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o cargo de Redator, referência «20», integrado na Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, por decreto-lei desta data.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo se destina à Divisão de Certames e Atividades, ficando seu titular sujeito ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O título de funcionário, cujo cargo é abrangido por este decreto-lei, será apostilado pela autoridade competente.